

A CONDUTA DO AGRESSOR QUE PRÁTICA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT

Jaqueline Magalhães Brito¹

Gricyella Alves Mendes Cogo²

Gisele Silva Lira de Resende³

RESUMO: Verifica-se que a violência doméstica e familiar é um fenômeno extremamente complexo, com raízes profundas na relação de poder entre homens e mulheres, uma vez que os autores dessa violência não aceitam que o ser feminino ganhe espaço na sociedade. Com essa submissão e maus tratos dela decorrentes, foi criada a lei 11.340/2006, com o propósito de resguardar a integridade física da vítima e defender sua dignidade. Desse modo, este artigo é fruto de um trabalho que teve como tema “A conduta do agressor que pratica violência doméstica na Comarca de Barra do Garças-MT”, com vistas a compreender quais os motivos que o levam a tais práticas. Utilizou-se, para tanto, a pesquisa bibliográfica, bem como a pesquisa de campo, mediante entrevista com aqueles que trabalham em prol da justiça e combate à violência: o Juiz, o Defensor Público e a Psicóloga que, juntos, completam o grupo da Rede de Enfrentamento Contra a Violência Doméstica. Conclui-se que a Rede de Enfrentamento é de suma importância para a reabilitação dos agressores, uma vez que oferece recursos para mudança de seu comportamento, bem como de suas atitudes negativas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica. Mulher e Agressor. Dignidade Humana.

CONDUCT OF THE AGGRESSOR THAT PRACTICES DOMESTIC VIOLENCE IN BARRA DO GARÇAS / MT

ABSTRACT: Domestic and family violence is an extremely complex phenomenon, with deep roots in the power relationship between men and women, since the authors of this violence do not accept that the female being gains space before society. With this submission and mistreatment resulting from it, Law 11,340 / 2006 was created, with the purpose of safeguarding the physical integrity of the victim and defending their dignity. Thus, this article is the result of a work that had as its theme “The conduct of the perpetrator who practices domestic violence in the district of Barra do Garças-MT”, with a view to understanding the reasons that lead him to such practices. To this end, bibliographic research was used, as well as field research, through interviews with those who work for justice and the fight against violence: the Judge, the Public Defender and the Psychologist who, together, complete the

¹ Bacharela em Direito. Egressa do UniCathedral – Centro Universitário Cathedral. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Assistente Jurídica militante na área criminal da Defensoria Pública de Barra do Garças –MT. jack.magalhaes@hotmail.com

² Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Docente do Curso de Direito do UniCathedral – Centro Universitário Cathedral. Graduada em Administração e Advogada inscrita na OAB/ Subseção de Barra do Garças-MT. gricyella@uol.com.br

³ Doutora em Educação. Bacharel em Serviço Social e Licenciada em Pedagogia. Professora nos cursos de Direito e Pedagogia. Pesquisadora no Núcleo de Iniciação Científica, na linha – Formação de Professores, do UniCathedral – Centro Universitário Cathedral. giselelira@hotmail.com

group of the Network Against Domestic Violence. It is concluded that the Coping Network is extremely important for the rehabilitation of aggressors, as it offers resources to change their behavior as well as their negative attitudes.

KEYWORDS: Domestic Violence. Woman and Aggressor. Human dignity.

1. INTRODUÇÃO

No século XXI, observa-se que a mulher vem enfrentando sérios problemas com a violência doméstica e familiar, que ocorre, em sua maioria, no seio de lares desestruturados, que desfalecem à margem social. Diversos são os motivos que levam à luta pela igualdade dos gêneros, tratando cada qual na medida de suas igualdades e desigualdades.

Para que esse tipo de violência fosse punido, entrou em vigor, no dia 07 de agosto de 2006, a lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que veio com o propósito de prevenir, punir e erradicar atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o cumprimento das recomendações da OEA (Organização dos Estados Americanos) junto à Convenção de Belém do Pará, bem como à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher da ONU (Organizações das Nações Unidas).

A violência doméstica e familiar recebe essa denominação por ocorrer dentro dos lares e o agressor ser pessoa que mantém, ou já manteve, uma relação de afeto com a vítima, já que o foco deste artigo são as agressões que advêm do relacionamento esposo/esposa, namorado/namorada, enfim, relações que se destacam no artigo 5º, inciso I, II e III da Lei 11.340/06.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 8º, assegura a assistência da família, na pessoa de cada um que a integra, criando mecanismos para coibir atos de violência, no âmbito de suas relações. Desde então, o Estado tem o papel de proteger tanto as mulheres como os homens, que são vítimas de violência em meio público, mas neste caso, as mulheres que sofrem em seu ambiente familiar, atos praticados, muitas vezes, por seu companheiro.

A Carta Magna atinge, no artigo 5º, os direitos e deveres individuais e coletivos, dando uma maior evidência à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Assim, verifica-se, em específico, que tudo o que está relacionado à vida e à igualdade encontra respaldo e proteção na Lei Maior que rege o Ordenamento.

Isso posto, este artigo se tece em torno do tema “A conduta do agressor que pratica violência doméstica na Comarca de Barra do Garças-MT”, buscando identificar quais são os

fatos alegados pelos agressores no município, a partir do seguinte problema: Quais os motivos que conduzem os agressores de violência doméstica a praticarem tais atos?

Nesse contexto, o objetivo maior desta pesquisa foi compreender a conduta do agressor, que pratica atos de violência doméstica e familiar, na comarca de Barra do Garças/MT, bem como os motivos que o induzem a perpetrar essas agressões.

Para tanto, foi utilizada a pesquisa básica, por permitir ampliar o conhecimento sobre o que envolve as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na Comarca. Além disso, a pesquisa qualitativa se mostrou de importante relevância, haja vista a análise de dados que foram obtidos e explanados, de forma descritiva, buscando-se obter uma reflexão direta do que ocorre com os agressores.

No desenvolvimento deste artigo foi utilizada a pesquisa explicativa, uma vez que ela permitiu chegar às respostas, por meio de dados do problema, desvendando as condutas dos agressores de violência doméstica e familiar.

Para tanto, a pesquisa bibliográfica se mostrou de grande valor, uma vez que, ante o estudo de doutrinas acerca do tema proposto, foi possível uma ampla reflexão sobre a temática. Ademais, autores como Simone de Beauvoir (1980), Maria Berenice Dias (2008), Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2012) muito contribuíram para fundamentar essa pesquisa.

A pesquisa de campo consistiu na realização de entrevistas junto aos profissionais do CREAS- (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), valendo-se da oitiva dos agressores, bem como dos responsáveis pela direção do projeto.

Em relação ao método utilizado, foi adotado o método dedutivo, partindo-se dos acontecimentos gerais, para ocorrências de fenômenos particulares, ou seja, a conduta do agressor que pratica violência doméstica no município de Barra do Garças/MT.

Utilizou-se, ainda, o método monográfico, uma vez que se analisou somente a conduta dos homens que praticam violência doméstica, por meio do grupo de enfrentamento à violência no âmbito familiar.

Para a organização textual deste artigo, abordou-se o conceito de violência doméstica, com importante análise sobre o tópico dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental da Constituição Federal, buscando-se discorrer sobre o papel da mulher na história, até a sociedade pós-moderna, com uma melhor abrangência na lei Maria da Penha e, por conseguinte, refletindo sobre a relação entre vítima e agressor.

Nesse diapasão, acredita-se que o trabalho poderá detalhar o perfil dos agressores que aderem a essas condutas agressivas, para que se possa precaver e diminuir o índice de

mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Barra do Garças-MT.

2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Assuntos sobre o tema da violência doméstica são bastante divulgados no dia a dia da sociedade, haja vista que ela atinge vários tipos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos, valendo-se das diferenças nas relações de poder entre homens e mulheres.

Verifica-se que a principal circunstância que leva o agressor a praticar violência contra a mulher, no âmbito doméstico, é o fim do relacionamento, já que, na maioria das vezes, a figura masculina não concorda com o rompimento amoroso.

Nesse sentido, cumpre conceituar violência doméstica, segundo o que preleciona o artigo 5º, *caput*, da Lei 11.340/06: “Configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Acerca do artigo 5º da Lei Maria da Penha, Cunha e Pinto comentam:

Definimos violência doméstica como sendo a agressão contra mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com a finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência (CUNHA; PINTO, 2012, p. 49).

Diante das considerações feitas por citados doutrinadores, observa-se que a maioria dos homens não permite que a mulher se desenvolva em meio à sociedade, e esse agressor tenta controlá-la, simplesmente, para tê-la como um artefato de uso e de sua superioridade.

Desse modo, deve-se atentar para o que foi disposto no artigo 2º e 3º da Lei 11.340/2006:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006).

A violência doméstica é uma prática recorrente na história, mas se aprofunda em certas épocas, vez que as mulheres sempre foram consideradas o sexo frágil da relação e têm sido as principais vítimas dos homens. A explicação é que alguns homens afirmam ser o sexo forte, o sexo poderoso, e essa violência vem desde os ensinamentos de infância, repercutindo na fase adulta.

Observe a letra do artigo 3º da Lei 11.340/2006 que não é respeitada pela maioria da sociedade:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (BRASIL, 2006).

Acerca das relações sociais desiguais, no âmbito doméstico, Maria de Fátima e Valério de Oliveira comentam:

Ainda na infância, o menino é estimulado a ter brincadeiras diferentes da menina, tais como jogar bola, brincar com armas e carrinhos; ele deve aprender a ser agressivo, dinâmico e forte. Deve sempre querer competir, conquistar e ser vitorioso. A menina por sua vez, brinca com bonecas (como se fossem filhos) e, a fazer “comidinha” e limpar a casa; ela deve ser delicada, obediente e prestativa. Deve sempre estar alegre, disposta e disponível”. (RIBEIRO e MAZZUOLI, 2004, p.15).

Verifica-se, dessa forma, que a mulher, desde sua tenra idade, já é vista como inferior ao homem, uma relação de desigualdade na qual o homem é ensinado a mandar, e a mulher a obedecer, resta claro a submissão imposta como se fosse um regramento ou tradição. Os antigos costumes e culturas escondem certas práticas de violência, que, em determinadas localidades, são consideradas naturais. Age-se como se a desigualdade fosse um preceito estabelecido pelo caráter da sociedade.

Diante do conceito de violência doméstica, analisar-se-á, a seguir, o norteador princípio da dignidade da pessoa humana, que dispõe sobre a igualdade entre os seres humanos.

3. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade humana encontra respaldo em todo o preceito jurídico e é tratado com destaque na Constituição da República, sendo assegurada a cada cidadão a dignidade de vida. A proteção à dignidade é, sem dúvida, de natureza categoricamente constitucional, sendo garantida a sua aplicabilidade a todas as pessoas, sem distinção de raça,

cor, religião ou sexo.

Ante a indisponibilidade da vida, encontra-se a garantia de proteção à dignidade da pessoa humana; assim como é preceito constitucional não dispor da vida, não há que se falar em dignidade, pois ambos são preceitos fundamentais, garantidos constitucionalmente a todos.

Nesse sentido, tem o entendimento de Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra *Constituição Federal Anotada*: “Sua observância é, pois, obrigatória para a interpretação de qualquer norma constitucional, devido à força centrípeta que possui, atraindo em torno de si o conteúdo de todos os direitos básicos e inalienáveis do homem” (BULOS, 2007, p. 84).

O homem é um ser único, dotado de racionalidade, moral, possibilidade de distinção entre o bem e o mal. Assim, o ser humano é o ente principal em qualquer relação jurídica, seja ela de qual natureza for. Diante da importância que o homem tem na vida civil, há a iminente necessidade de protegê-lo e resguardar a absoluta dignidade de sua vida, seja em face do particular, seja do ente público, afinal, a vida humana se encontra acima de qualquer objeto.

Não poderia ser de forma contrária quando se trata de violência doméstica contra as mulheres, ocasião em que se mostra necessária a prevenção contra condutas agressivas. Quando se fala em cuidados para combater a violência doméstica, visa-se proporcionar a garantia de uma vida digna às vítimas e isso está ligado a políticas públicas que são de dever estatal.

Diante da população feminina, o Estado, muitas vezes, não oferece os devidos serviços que devem ser prestados, para que se tenha vida digna. A falta de disposição governamental, quando se trata de serviços públicos prestados, afeta a evolução social, no sentido de não oferecer ao povo aquilo que é seu por direito. O social nada mais é do que dar aos cidadãos uma possibilidade efetiva de vida digna, proporcionando saúde, educação, segurança, trabalho de qualidade, já que, dentre tantas outras atividades, elas constroem, de forma sólida e concreta, a dignidade da pessoa humana, dando ao ser humano a possibilidade de buscar maior equilíbrio social e moral.

Nesse diapasão, verifica-se que a insuficiência de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica, aliada aos altos índices de desvio de verbas e funções, fazem com que não exista a real prestação social dos serviços que dariam ao povo condições de uma vida digna.

Para uma melhor análise do tema em questão é necessário atentar para o papel da mulher, ao longo da história, observando cada vitória alcançada até a pós-modernidade.

4. O PAPEL DA MULHER NA HISTÓRIA: DA ANTIGUIDADE A PÓS MODERNIDADE

Durante muito tempo, a criação da mulher era direcionada apenas para o aumento da prole, sendo submetida à inteira satisfação do seu marido e obediência a ele, vindo, a partir desse princípio, a ser destrutada pelo sexo masculino.

Nesse período, o papel da mulher era de subordinação, sem qualquer voz ativa, cumprindo meramente suas tarefas domésticas, sendo que aquelas que não se contentavam em cumprir suas medíocres funções sociais de cuidar do lar e de sua família, ou obedecer aos mandamentos do superior, eram desprezadas, pois essas mulheres fugiam do modelo passivo de como seria uma excelente esposa e mãe para o seio familiar.

Já o homem, nessa época, era provedor de todo o sustento da família, porém, quando não alcançava o objetivo, sentia-se menosprezado ou fracassado, pois somente ele era capaz de conseguir obter algum luxo para sua origem. Todavia, para ele, a mulher não precisava ter instrução ou entender sobre política, bastava que soubesse cozinhar e cuidar da casa e dos futuros filhos, para o sucedido crescimento familiar.

A partir da Revolução Industrial, as mulheres passaram a reivindicar seus direitos, tendo como principais alvos o direito ao voto, à educação, ao trabalho, à liberdade sexual e à luta pela igualdade de trabalhos.

Com todas essas reivindicações, a mulher foi ganhando espaço, em meio à sociedade masculina, passou a exercer atividades nas indústrias, junto aos homens, e a realizar os seus afazeres domésticos rotineiros. Nesse período, eram todas discriminadas, pois o superior do lar entendia que o laço familiar poderia ser destruído, uma vez que as crianças cresceriam sem a educação e a vigilância de sua genitora.

Nas fábricas, as mulheres eram submetidas a serviços forçados, com péssimas condições de higiene e um mísero salário, foi, então, que começaram a demonstrar insatisfação em relação ao seu estado de submissão e passaram a buscar seus direitos, explica Simone de Beauvoir:

No século XIX, a querela do feminismo torna-se novamente uma querela de sectários; uma das consequências da Revolução Industrial é a participação da mulher no trabalho produtor: nesse momento as reivindicações feministas saem do terreno teórico, encontram fundamentos econômicos; seus adversários fazem-se mais agressivos. (BEAUVOIR, 1980, p. 18).

Muitas dessas mulheres que foram em busca de seus direitos pela igualdade pagaram

um preço elevado, pois, em 08 de março de 1857, várias operárias têxteis de uma fábrica entraram em greve, ocupando a fábrica, para reivindicarem a redução da jornada de trabalho, uma vez que trabalhavam mais que os homens e ganhavam uma quantia bem inferior a eles.

Em contrapartida, industriais responderam com violência ao espaço que as trabalhadoras vinham conquistando dentro da fábrica e, em um ato totalmente desumano, atearam fogo no prédio, fato este que ocasionou a morte de inúmeras mulheres. Essa data ficou marcada como o dia Internacional das Mulheres, no Brasil.

Apesar de tamanha crueldade e falta de compreensão social, as mulheres foram crescendo e conquistaram, em meio à sociedade, o seu direito de votar, a ter sua liberdade de expressão e de independência.

Nos dias atuais, já na sociedade pós-moderna, a mulher cada vez mais conquista o seu papel no ambiente profissional e participa das mudanças ocorridas na contemporaneidade. As habilidades e características femininas começaram a ser valorizadas, a partir da Revolução Industrial, tendo a mulher deixado de ser uma mera coadjuvante do homem, ganhando destaque perante a sociedade.

Verifica-se que a mulher da pós-modernidade é vinculada a uma maior liberdade de expressão, com características financeiras e econômicas adequadas a sua posição. Desde então, a mulher não é mais submetida aos afazeres domésticos, passando a ocupar cargos importantes, tais como: administradoras de empresas, diretoras de universidades e, até mesmo, à frente da Presidência da República.

Aos poucos, a mulher vem conquistando o seu espaço no ambiente profissional, haja vista que há um grande número de mulheres se capacitando profissionalmente, sendo cada vez mais aceitas e solicitadas pelo mercado de trabalho. Grande parte de sua conquista é em razão do seu próprio esforço, pelo qual visam competir de igual para igual com homens.

Ao longo das últimas décadas, as conquistas sociais femininas repercutiram não só no mercado de trabalho, como também na esfera política e econômica, uma vez que a mulher da sociedade pós-moderna enfrenta uma jornada tripla, e é submetida a trabalhar, a estudar, e a cuidar da família, sendo também livre para estabelecer suas relações amorosas.

Entretanto, as mulheres ainda sofrem represálias na sociedade moderna, no tocante ao seu trabalho, vez que há uma grande porcentagem delas que auferem o valor inferior ao homem. Como diz Beauvoir (1980, p. 144), “[...] é no plano econômico e não no plano sexual que a mulher sofre opressão”.

Apesar disso, a mulher vem, ao longo dos anos, colaborando para uma sociedade mais justa, e conquistando um mundo melhor; um grande exemplo é a criação da lei

11.340/06, conhecida nos dias atuais como Lei Maria da Penha.

5. LEI MARIA DA PENHA: MULHERES GANHARAM DIREITO E PROTEÇÃO

A lei Maria da Penha entrou em vigor na data de 07 de agosto de 2006, com o propósito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ocorrida na maior parte dentro de seus lares.

O motivo norteador que levou essa lei a receber o mencionado nome consignou de uma grandiosa farmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes, que, enquanto dormia, recebeu um tiro de espingarda, cujo autor foi seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros, que atingiu sua coluna e a deixou paraplégica.

Maria da Penha passou por várias agressões e as violências só aumentavam a ponto de o agressor agredir as filhas do casal. Aterrorizada pela situação, recusava-se a acionar as autoridades competentes, vindo, logo após, a descobrir que seu esposo já havia se envolvido em outros crimes.

Após ficar em estado grave, volta para casa, onde sofreu novo ataque do marido. Dessa vez, estava no banho, quando recebeu uma descarga elétrica, foi então que entendeu o motivo pelo qual seu marido utilizava o banheiro de suas filhas.

Passados 20 anos de sofrimento, Maria da Penha se encorajou e procurou a delegacia e, logo depois, Marco Antonio, foi julgado pelo Tribunal do Júri e condenado. Por tal motivo, a lei 11.340/06 recebeu seu nome.

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, que causou um olhar inovador para o âmbito jurídico bem como para sociedade, o Estado reconheceu a situação de vulnerabilidade da mulher. Foi então que ele assumiu a responsabilidade de prevenir as agressões ocorridas no âmbito familiar, protegendo-a e punindo o agente agressor.

A referida lei deixou de tratar a violência doméstica como um crime de menor potencial ofensivo, e acabou também com as penas de multas e categorizou os tipos de violência sofrida pelas vítimas, tais como violência física, sexual, psicológica, patrimonial e violência moral.

Com a Lei Maria da Penha, as mulheres passaram a se sentir protegidas, pois, com a previsão das medidas protetivas de urgência, solicitadas pelo Delegado de Polícia, ou pelo Magistrado, cessa a proximidade direta com a figura do agressor. Caso seja descumprida a determinação judicial, o agressor pode ser preso em flagrante delito, ou ter a prisão preventiva decretada de imediato.

Diante do apoio governamental, bem como das chamadas políticas públicas que organizam o combate à violência doméstica, as mulheres estão cada vez mais sendo influenciadas a denunciar seus maridos, namorados e, até mesmo, os seus pais.

Além da lei Maria da Penha, foi sancionada, em 09 de março de 2015, a lei 13.104/15, conhecida como lei do Femicídio, que veio com o propósito de preservar a vida das mulheres. A mencionada Lei alterou o artigo 121 do Código Penal, acrescentando o parágrafo 2º-A, que dispõe sobre a mulher em estado de violência doméstica. Foi acrescentado ainda, o parágrafo 7º que estabelece as causas de aumento de pena para o crime de feminicídio.

Com tal alteração, necessário se fez a mudança do artigo 1º da lei 8072/90, que trata dos crimes hediondos, uma vez que o feminicídio é nova modalidade de homicídio em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, a lei Maria da Penha, bem como a lei do Femicídio são bastante significativas e eficazes, na vida de mulheres que são ou que já foram vítimas de agressões, haja vista que essas guerreiras ganharam direitos, proteção e lutam pela igualdade.

6. A CONDUTA DO AGRESSOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

No início das relações afetivas entre casais, observa-se que há um carinho mútuo, sempre prazeroso e estável, com várias promessas de fidelidade. Entretanto, com o passar do tempo, boa parte das relações tende a se modificar, podendo surgir a figura do agressor e, com isso, nascem os tipos de violência.

A vítima tende a achar que, no início de um relacionamento, as ameaças, as agressões verbais, os gritos e empurrões são acontecimentos passageiros, pelo ensejo do descontrole emocional. Mas nota-se pela mídia, bem como por pesquisas realizadas acerca do tema, que parte da população feminina vive em situação de violência, por pensar que se trata de uma conduta normal.

Desse modo, muitas vezes, o cônjuge se sente culpado pelas agressões, e promete à companheira melhorias em relação ao futuro. No entanto, Costa (2003, p. 98) afirma: “[...] não consegue modificar-se e, em consequência, renova o sentimento de culpabilidade, bebe e passa a agredi-la”.

Em determinadas situações, as vítimas de violência tendem a se reconciliar com seus maridos, concedendo-lhes o perdão. O agressor demonstra ser mais educado, feliz com a esposa, minimizando as agressões passadas e acaba justificando suas atitudes, por ciúmes.

Objeto desta pesquisa, verifica-se que na Comarca de Barra do Garças-MT há um

grande número de processos que envolvem violência doméstica e familiar. Todas as ações penais que abarcam essas agressões contra as mulheres são julgadas pelo Juiz de Direito da segunda vara criminal e, para confirmar tais condutas, foi realizada pesquisa de campo com autoridades competentes: o Juiz, o Promotor, o Defensor Público e a Psicóloga. Para tanto, foram explanados aos entrevistados os objetivos da pesquisa, bem como entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a devida autorização do trabalho.

Em sede de entrevista com o magistrado, ele afirmou que em sua jurisdição os motivos cruciais que levam à prática de agressões, no âmbito doméstico, são o envolvimento com álcool, o uso de drogas e outras questões pré-determinadas de “machismo”, pelo fato de o agressor entender que ele se encontra em uma situação de submissão à mulher.

Foi coerente em afirmar que pode haver uma progressão criminosa, uma vez que começa com insultos, ameaças, até chegar à lesão corporal. O juiz mencionou, ainda, que a violência doméstica é caso de desestruturação familiar e a grande maioria das agressões ocorre por imitação aos pais, que agredem constantemente a mãe, o filho passa a acreditar que tal ação está dentro da normalidade.

O Magistrado afirmou que “[...] as vítimas também têm uma parcela de culpa nos delitos que envolvem violência doméstica, haja vista que essas mulheres provocam e agredem o réu”. Não é possível concordar com tal afirmação, já que as pesquisas realizadas por órgãos sérios, bem como em obras analisadas, apontam que, na maioria dos casos, a mulher é apenas uma vítima.

Na busca de melhor compreensão quanto aos motivos ensejadores das agressões, na Comarca de Barra do Garças-MT, foi realizada entrevista com o Defensor Público, titular da segunda vara criminal.

De acordo com o Defensor Público, os maiores fatores que conduzem os réus a praticarem violência doméstica é a bebida alcoólica e, muitas das vezes, envolvimento com substância entorpecente. Destacou, ainda, que grande parte dessa violência ocorre no seio familiar e a vítima está sempre a sós com o agressor, tendo em vista que, na maior parte dos casos que chegam ao Judiciário, a testemunha é a própria ofendida, razão pela qual a lei assegura sua palavra.

O Defensor Público destaca que o maior índice de processos envolve cônjuges/namorados, já que o homem tem o sentimento de posse, e apresenta uma clara demonstração de poder. Aduz, ainda, que a Lei Maria da Penha traz ferramentas de restauração da entidade familiar, mediante recuperação do agressor, ou seja, por meio da equipe de atendimento multidisciplinar.

Segundo a Psicóloga e as Assistentes Sociais do CREAS - (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), em atendimento aos agressores, notam que eles demonstram arrependimento e chegam à conclusão de que seu comportamento é errado. Porém as vítimas não fazem um esforço para mudar sua postura, o que dificulta o convívio entre o casal, não buscando os meios necessários para que, juntos, possam conviver em harmonia.

Em pesquisa aos processos em andamento, realizada no acervo do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça da Comarca de Barra do Garças-MT, na data de 27/01/2015, constatou-se existirem os seguintes processos, que envolvem violência doméstica e familiar, em andamento: 160 ações penais, 166 inquéritos policiais e 77 medidas protetivas⁴.

Nota-se que é grande a demanda de processos em andamento que envolve essa capitulação, enfatizando que o período compreendido corresponde aos anos de 2007 até janeiro de 2015.

7. SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DE BARRA DO GARÇAS-MT

A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica foi criada em Barra do Garças-MT, visando garantir a construção da autonomia das mulheres e a proteger os seus direitos humanos, responsabilizar os agressores e oferecer assistência qualificada a essas mulheres em situação de violência. Completou em maio de 2015 seu segundo ano de trabalho, e tem o apoio das autoridades competentes que, juntas, promovem uma parceria, hoje, composta pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, e demais instituições, em busca da erradicação das agressões em âmbito doméstico.

Foi permitido que a pesquisadora participasse da reunião com os integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, realizada na data de 15 de janeiro do ano de 2015, durante a qual foi discutida a programação para todos os encontros e eventos que envolvem o tema violência doméstica na cidade. Nesse encontro foi possível constatar que os capacitados membros do Grupo de Trabalho demonstram bastante empenho e interesse pelas mulheres em estado de agressão.

O Juiz de Direito mencionou que: “[...] dentro do GT de combate à violência

⁴ Ressalta-se que a quantidade apresentada corresponde a um número aproximado dos processos em andamento.

doméstica temos obrigado o agressor a participar de sessões semanais de terapia no CREAS– (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), um grupo especificamente voltado para essa realidade”.

Desse modo, a partir do momento em que o Poder Judiciário é acionado e o agressor é intimado para atos do processo, o Juiz de Direito determina o comparecimento do acusado ao CREAS, para realização de tratamento com Psicólogos e Assistentes Sociais.

A Psicóloga do CREAS afirmou que, no ano de 2014, estavam participando do grupo de reflexão sobre a violência doméstica 26 homens. Todos esses agressores concluíram o atendimento, e dentre eles, apenas 01 reincidiu na prática delituosa. Afirmou também que o maior motivo das agressões em Barra do Graças, deve-se à bebida alcoólica e, muitas das vezes, pelo aspecto cultural, haja vista que a criança presencia o pai com brutalidades e agressões em relação à sua genitora.

Esclareceu, ainda, que, no CREAS, há palestras para ajudar o casal a ter um convívio harmonioso, bem como dinâmicas, encontros reflexivos para os agressores e reuniões com mulheres que foram agredidas, ou que ainda são agredidas e têm medo de denunciar os autores.

Importante destacar que, mesmo com o fim do comparecimento obrigatório, ao CREAS, há autores de violência doméstica que continuam a frequentar o Centro de Referência, afirmação essa feita pela Psicóloga, pois há relatos de que, com a continuação do tratamento, existe a manutenção do processo de ressocialização.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher, ao longo da história, foi acompanhada por um estigma de inferioridade, sendo direcionada apenas para realizar encargos domésticos e cuidar de seus filhos. Mas, conforme o avanço da sociedade, a mulher deixou a função domiciliar de lado, para tomar uma posição firme perante o mundo atual.

O tema violência doméstica e familiar é bastante repercutido na mídia, bem como no dia a dia de toda a população brasileira. Este assunto é de suma importância e merece destaque no âmbito jurídico, razão que impulsionou a realização da pesquisa, no intuito de buscar quais os motivos que conduzem os agressores a praticarem violência doméstica.

Os parâmetros traçados pela Carta Constitucional direcionam a proteção de todos os seres humanos. Destaca-se, porém, no estudo, o princípio da igualdade material, o qual trata cada igual à altura de sua igualdade e, cada desigual à proporção de sua desigualdade.

De acordo com psicólogos forenses, as famílias vêm, ao longo dos anos, sofrendo abalos psicológicos, já que os fatores que direcionam sua estrutura estão alicerçados em bases fracas, e o homem acredita ser superior aos demais membros da classe familiar, ocasionando tantos conflitos.

O número de núcleos familiares envolvidos com os delitos mencionados neste estudo cresce de forma substancial, alcançando todas as classes sociais. Observa-se que, em alguns casos, o ser humano não está recebendo, de forma adequada, preceitos fundamentais a sua formação.

Reflexo disso é a habitual notícia de crimes cometidos no âmbito familiar, no qual a vontade do homem é de se impor sobre sua companheira, a qualquer custo. O Estado não tem obtido êxito, ao aplicar as penalizações, haja vista ser valorosa, porém ínfima a aplicação da legislação penal. Existe um alto nível de complexidade nesses casos e é muito difícil restabelecer um indivíduo que se mostra preconceituoso e acredita ser superior àquela que lhe é companheira de vida.

Observou-se, ao longo da pesquisa, que inúmeras são as causas em que se dá a violência doméstica, atestando, assim, que a violência é decorrente da vontade do homem em se sobrepor em relação ao gênero feminino, bem como com questões aliadas ao uso abusivo de álcool, e ao uso de substâncias entorpecentes.

Constatou-se, ainda, que a implementação da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi de fundamental importância, já que busca reintroduzir o agressor no convívio familiar, trabalhando com política pública restaurativa. Já o CREAS de Barra do Garças-MT tem papel singular, pois visa à proteção da mulher e à conscientização dos agressores por meio de grupos de reflexão.

Desse modo, o conflito existente entre os gêneros será solucionado, ante o oferecimento de preservação do núcleo fundamental da sociedade, qual seja a família, pois será a maior beneficiada, na qual homem e mulher irão caminhar juntos, sem que exista a sobreposição de um em relação ao outro.

Por derradeiro, ressalta-se que, para minimizar ou erradicar o alto índice de incidência de violência sofrida pela mulher, no bojo de seus relacionamentos familiares, é necessário o desenvolvimento de ações construtivas, com o objetivo de restaurar o relacionamento familiar, capacitando ambos os polos da relação, demonstrando a importância de extinguir vícios, pois nisso incidirá o efetivo anseio em criar leis restaurativas.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 09 de março de 2015.

_____. Lei nº 11340, de 7 de Agosto de 2006. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 08, agosto. 2006.

_____. Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 de julho 1990.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COSTA, José Martins Barra da. **Sexo, Nexo e Crime**. Lisboa: Edições Colibri. 2003.

CUNHA Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha, Comentada artigo por artigo**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista Tribunais, 2012.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Curitiba: Juará, 2004.